ESTATUTO SOCIAL da PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob nº 02.168.202/0001-72, NIRE 41400011232, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/02/2021.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

Artigo 1º - A Primato Cooperativa Agroindustrial, com sigla PRIMATO, fundada em 15 de Julho de 1997, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes, tendo:

a) Sede, administração e foro jurídico na cidade e comarca de Toledo, estado do Paraná, Rod. BR 163/PR, Km 252,3, Zona Rural, CEP: 85.919-899;

b) Área de ação, para efeito de admissão de cooperados, abrangendo os municípios situados nos Estados do Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, São Paulo, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul;

c) Prazo de duração indeterminado e, o ano social correspondente ao ano civil, período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 2º - A Cooperativa tem por objetivo o estímulo, o desenvolvimento e a defesa econômico-social das atividades de seus cooperados, por meio de ajuda mútua.

§ 1º - Para a consecução de seus objetivos, a Cooperativa deve:

a) fomentar e organizar a produção de seus cooperados que tenha origem em estabelecimentos próprios e/ou arrendados, dentro dos padrões de qualidade preestabelecidos e, promover sua comercialização em comum junto aos mercados consumidores, sujeitando-a ou não a processos de beneficiamento, segundo programas operacionais próprios;

b) transportar a produção dos cooperados, destinada à Cooperativa, desde que economicamente viável;

Continua

c) estabelecer e/ou repassar critérios de classificação para recebimento e padronização dos produtos de seus cooperados, de maneira a permitir que cada um receba o preço pelo seu produto, conforme a qualidade;

d) repassar o preço médio de mercado aos produtos, tomando por base sua área de ação, para melhor remuneração dos seus cooperados, prevalecendo a diferenciação de valores em função da qualidade e volume da produção entregue;

e) instituir processos, sistemas e métodos rigorosos e científicos visando à obtenção de matéria-prima adequada à produção de produtos de melhor qualidade;

f) produzir, receber, beneficiar, padronizar, classificar, embalar, armazenar, industrializar, transportar e comercializar, no mercado nacional e internacional, a produção de origem vegetal, animal ou extrativa das atividades próprias e de seus associados;

g) prestar serviços de assistência técnica e social, orientação gerencial para o cooperado, e/ou seus familiares, tendo como objetivo o aprimoramento tecnológico voltado para a produtividade e qualidade dos processos produtivos, nas atividades agropecuárias, bem estar social e desenvolvimento de seus cooperados e familiares;

h) estabelecer convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, para o desenvolvimento técnico, profissional e gerencial de seus cooperados e líderes, extensivos aos colaboradores internos;

i) dentro dos parâmetros preestabelecidos e, de acordo com a viabilidade das circunstâncias, efetuar adiantamentos em dinheiro por conta dos produtos recebidos e/ou contra entregas futuras de associados, bem como a terceiros para prestação de serviços e/ou para aquisição de bens, sempre mediante títulos de crédito e/ou documentos que os assegurem;

j) exercer o fornecimento e comércio de insumos agropecuários, produtos agrotóxicos e afins, corretivos, biofertilizantes, demais produtos biológicos e veterinários, de fertilizantes, sementes, mudas, bens de consumo e de produção;

k) prestar serviços fitossanitários nas modalidades de tratamento de sementes, de expurgo de produtos agrícolas armazenados e aviação agrícola;

l) estabelecer-se como armazém geral, emitindo conhecimentos de depósito e "warrants" para os produtos depositados em seus armazéns.

m) estipular, em favor dos cooperados, seguro em grupo;

Continua

n) Representar judicialmente os cooperados, mediante prévia autorização em Assembleia, em demandas que versem sobre direitos coletivos ou individuais homogêneos, de natureza cível, trabalhista, ambiental, tributária ou outros.

§ 2º - A Cooperativa poderá filiar-se a outras cooperativas, ou ainda participar de processos de comercialização e industrialização em comum com outras congêneres,

§ 3º - A Cooperativa poderá participar de empresas não cooperativistas para atendimento de seus objetivos principais, acessórios ou complementares.

§ 4° - A Cooperativa pode registrar suas marcas nos órgãos competentes.

Artigo 3º - A Cooperativa obriga-se a contratar empregados especializados para as atividades operacionais e gerenciais.

Artigo 4º - A Cooperativa pode, atendidas as disposições legais vigentes, operar com terceiros.

Artigo 5º - A Cooperativa deverá, através do seu Comitê Técnico, com o referendo do Conselho de Administração, repassar e/ou estabelecer critérios, que visem à diferenciação de valores pagos aos produtos comercializados pelos cooperados, em função da qualidade.

Artigo 6º - A Cooperativa efetua suas operações dentro de princípios da neutralidade racial, religiosa e político-partidária, sendo vedado qualquer tipo de discriminação.

Artigo 7º - A Cooperativa efetuará suas operações sem qualquer finalidade lucrativa própria.

CAPÍTULO III

COOPERADO

SEÇÃO I

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Artigo 8º - Poderá ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer pessoa física ou jurídica, que pratique atividade agropecuária ou extrativa, por conta própria, em imóvel de sua propriedade ou ocupado por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, que concorde com todas disposições deste Estatuto, não praticando

Continua

e/ou exercendo qualquer atividade que conflite ou concorra com os interesses e objetivos sociais, bem como, procure adequar-se aos programas de desenvolvimento da mesma.

§ 1º - Poderão associar-se, ainda, à sociedade, outras Cooperativas.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior e no caput desse artigo, para efeito de votação, a pessoa jurídica cooperada, terá direito a apenas um voto, que será exercido pelo seu representante legal, tendo os mesmos direitos e deveres dos demais cooperados.

§ 3º – Comprovando-se o desvio parcial ou total da produção do cooperado, a Cooperativa poderá suspender imediatamente o fornecimento de bens e serviços ao mesmo, assim como, notificá-lo para que cesse o desvio, sem prejuízo das demais sanções constantes no presente Estatuto.

Artigo 9º - Para associar-se o interessado preencherá e assinará a respectiva proposta de admissão fornecida pela Cooperativa, apresentando no ato da inscrição, CPF, carteira de identificação pessoal, título eleitoral, foto tamanho 3,0x4,0cm, a matrícula ou escritura do imóvel, registro no INCRA, contratos de parceria ou arrendamento. Se o associado casado for, deverá apresentar ainda, CPF, carteira de identificação pessoal e título eleitoral, do cônjuge, e a certidão de casamento. Estas informações instruirão o processo de admissão.

§ 1º - A aprovação da proposta de admissão do interessado, estará condicionada, quando necessário, à sua participação em evento promovido pela Cooperativa, no qual será aferido se o sócio se identifica com os objetivos da sociedade. Serão esclarecidos os dispositivos legais e estatutários, bem como normas operacionais da sociedade.

§ 2º - Sendo a proposta, analisada e aprovada pelo Conselho de Administração, o candidato subscreve as quotas-partes do capital nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Diretor Presidente da Cooperativa, assinará o Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 3º - A subscrição das quotas-partes do capital pelo cooperado, e sua assinatura no Livro ou Ficha de Matrícula, completam a sua admissão na sociedade.

§ 4º - No caso de o interessado ser pessoa jurídica, esta apresentará seus atos constitutivos e nomeará o seu representante que, para quaisquer efeitos, terá os mesmos direitos e deveres dos demais associados, exceto o de ser votado.

Artigo 10º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o cooperado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas em Assembleia Geral da Cooperativa, bem como das resoluções normativas.

Continua

Artigo 11º - São direitos dos cooperados:

I - Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando assuntos que nela forem tratados, ressalvados os casos limitados em Lei e por este Estatuto;

II - Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;

III - Votar e ser votado para membro dos Conselhos de Administração e Fiscal, representantes e/ou delegados da sociedade junto a outras Cooperativas, quando houver, de acordo com o disposto no presente Estatuto, salvo se tiver estabelecido relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só readquire tais direitos após a aprovação, pela Assembleia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego;

IV - Demitir-se da sociedade, quando lhe convier, uma vez saldado os seus compromissos com a Cooperativa;

V - Realizar com a Cooperativa, as operações que constituem seus objetivos, obedecidas às normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

VI - Solicitar informações e ser informado, por escrito, com direito a resposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre fatos pertinentes às atividades da Cooperativa, resguardado o sigilo sobre as operacionalidades de outros cooperados;

VII - Consultar, na sede da Sociedade, os livros e peças do Balanço Geral, a partir da data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, que devem estar, então, à disposição do cooperado;

VIII - Participar ativamente da vida societária e empresarial da Cooperativa.

Artigo 12º - São deveres e responsabilidades dos cooperados:

I - Entregar à Cooperativa toda a produção, oriunda de suas propriedades localizadas na área de ação desta, dentro de padrões técnicos e de qualidade preestabelecidos e, ainda, realizar com ela as demais operações que constituem seus objetivos econômicos e sociais;

II - Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital, nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;

III - Cumprir disposições de Lei, do Estatuto, das resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e das deliberações aprovadas em Assembleias Gerais, bem como portar-se dentro dos padrões éticos e morais de

Continua

conduta, abstendo-se de prática de qualquer ato capaz de denegrir a imagem e o conceito da Cooperativa;

IV - Satisfazer, pontualmente, seus compromissos para com a Cooperativa;

V - Concorrer, com o que lhe couber, na conformidade das disposições deste Estatuto, para a cobertura dos dispêndios e das despesas da Sociedade;

VI - Prestar à sociedade esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram ingressar;

VII - Pagar a parte que lhe couber das perdas eventualmente apuradas em Balanço Patrimonial, quando não cobertas pelo Fundo de Reserva;

VIII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade, acima dos interesses individuais.

Artigo 13º - Ao orçar os meios necessários para disponibilizar a estrutura operacional e respectivas linhas estratégicas de serviços dispostas nos § 1º a 3º do artigo 2º, em relação às expectativas de recebimento, beneficiamento e industrialização da produção e, fornecimento de produtos de consumo aos associados, independente dos direitos e deveres já pactuados solidariamente nos termos da Lei e deste Estatuto, a Cooperativa poderá adotar sistemática de categoria de sócios, a serem auto classificados, em tantas categorias, quantas forem as definidas pelo Conselho de Administração, através de Regimento Interno, observando-se ainda, o que dita o parágrafo seguinte:

§ único – No que tange o tratamento destas categorias de sócios, desde que deferido aos mesmos, o direito de optarem pela classe que atenda às suas características e aos seus interesses econômicos, poderá compreender participações distintas no resultado do setor que corresponda a sua respectiva atividade e, também no preço referencial da atividade de cada sócio, podendo, inclusive, ser estendido até impedimento de votar e ser votado, a determinada categoria, segundo disposições a ser estipulada no próprio Regimento Interno de que trata o caput desse artigo.

Artigo 14º - O cooperado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital social por ele subscrito, e ao montante das perdas que lhe caibam, na proporção das operações que houver realizado com a Cooperativa.

§ 1º - A responsabilidade do cooperado pelos compromissos da sociedade perante terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, e só será invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

§ 2º - As obrigações dos cooperados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como cooperado perante terceiros,

Continua

enunciadas no artigo 75º e nesse, em quaisquer outros textos deste Estatuto, passam aos herdeiros.

§ 3º - Por outro lado, os herdeiros dos cooperados falecidos, têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste Estatuto.

§ 4 - Durante o período de inventário, será permitido ao inventariante realizar operações com a Cooperativa em nome do espólio, apresentando para tanto, a comprovação judicial.

Artigo 15º - A demissão do cooperado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, após ser requerida ao Diretor Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro ou Ficha de Matrícula, mediante termo assinado pelo Diretor Presidente.

Artigo 16º - A eliminação do cooperado, que é aplicada em virtude de infração de Lei ou deste Estatuto, é feita por decisão do Conselho de Administração. Os motivos que a determinaram devem constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula e assinado pelo Diretor Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que:

a) Venha exercer qualquer atividade comprovadamente prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;

b) Levar a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

c) Deixar de atender aos requisitos estatutários, de ingresso ou permanência na Cooperativa;

d) Deixar de entregar a sua produção, na totalidade, à Cooperativa, desviando-a ao comércio intermediário ou a outras Cooperativas;

e) Fraudar, adulterar ou falsificar a produção a ser entregue à Cooperativa;

f) Após notificação, continuar infringindo as Leis, o Estatuto, as resoluções e deliberações da Cooperativa;

g) Prejudicar ou tentar prejudicar, material ou moralmente a Cooperativa.

§ 2º - Antes de decidido à eliminação pelo Conselho de Administração, o cooperado infrator deverá ser notificado, por processo que comprove as datas da remessa e da recepção, e terá, a contar do efetivo recebimento da notificação, o

Continua

prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar, se for de seu interesse, sua defesa prévia, por escrito.

§ 3º - Eliminado o cooperado pelo Conselho de Administração, cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, por processo que comprove as datas de remessa e do recebimento.

§ 4º - O cooperado eliminado pode, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que tem efeito suspensivo, até a primeira Assembleia Geral subseqüente, na qual, o assunto será incluído, obrigatoriamente, na Ordem do Dia do Edital de convocação, respectivo.

§ 5º - No caso do recurso ser apreciado em Assembleia Geral, não convocada especificamente para esse assunto, a apreciação do mesmo deverá ser inserida, em primeiro lugar na ordem do dia da referida Assembleia.

§ 6º - Caso o cooperado não seja encontrado, ou esteja em lugar incerto ou não sabido, a notificação será procedida através de edital publicado em jornal de circulação regional.

Artigo 17º - A exclusão do cooperado dar-se-á através de decisão do Conselho de Administração, por:

1) Deixar de atender aos requisitos de ingresso ou permanência na Cooperativa;

2) Incapacidade civil não suprida;

3) Dissolução da pessoa jurídica;

4) Morte da pessoa física.

Artigo 18º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o cooperado tem direito à restituição do capital integralizado, da retenção para aumento de capital e das sobras que lhe tiverem sido creditadas, além de outros créditos em conta corrente, deduzindo os débitos existentes.

§ 1º - A restituição de que trata esse artigo, somente poderá ser exigida depois da aprovação pela Assembleia Geral, do Balanço Geral do exercício em que o cooperado tenha sido desligado da Cooperativa, exceto os créditos oriundos da produção entregue e comercializada.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa, poderá determinar que a restituição do capital e da retenção para aumento de capital, de que trata esse artigo, sejam feitas:

Continua

a) Em parcela única, observado os procedimentos para desligamento e os limites de capital, fixados pelo Conselho de Administração;

b) Em parcelas iguais, semestrais, em até cinco anos;

c) Em prazo e valor idênticos ao da sua realização, a partir do exercício financeiro seguinte ao do desligamento do associado.

§ 3º - Ocorrendo demissões, eliminações e exclusões de cooperados em número tal, que as restituições das importâncias referidas no parágrafo anterior, possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta através de decisão do Conselho de Administração, poderá restituí-las, mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 4º - Os deveres do cooperado perduram para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas pela Assembleia Geral as contas do exercício em que se deu o seu desligamento.

§ 5º - Em caso de readmissão do cooperado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o Conselho de Administração exigirá a integralização de capital, em montante igual, em prazo e condições idênticos ao da devolução.

Artigo 19º - No caso de sucessores de cooperado, ingressarem na Cooperativa ou dela já fizeram parte, ou utilizarem as propriedades, instalações e animais de seus antecessores, poderão subscrever e integralizar capital igual ao capital integralizado pelo seu antecessor, por ocasião de sua saída, conforme disposição do Conselho de Administração.

§ 1º - Para efeito do disposto nesse artigo, consideram-se sucessores entre outros: filhos, netos, avós, tios, sobrinhos, primos, genros e noras, e respectivos cônjuges.

CAPÍTULO IV

CAPITAL SOCIAL

Artigo 20º - O capital social da Cooperativa, que é subdividido em quotas-partes, não tem limite quanto ao máximo, é variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 1º - O valor unitário da quota-parte é de R$ 1,00 (um real).

§ 2º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não cooperados, não podendo ser negociada, de modo algum, nem dada em garantia, sendo sua subscrição,

Continua

integralização, transferência ou restituição, registradas através de processamento eletrônico de dados no sistema de controle de capital da Cooperativa.

§ 3º - O cooperado não poderá subscrever menos de 100 (cem) quotas-partes, nem mais de 1/3 (um terço) do capital social da Cooperativa;

§ 4º - O cooperado integralizará as quotas-partes subscritas, à vista, em moeda corrente do país e/ou mediante dedução na primeira comercialização de sua produção;

§ 5º - Para efeito de aumento permanente do Capital Social da Cooperativa, será retido até 3% (três por cento) da produção entregue pelo associado para comercialização, exceto quanto ao contido na alínea "a". O percentual a ser praticado em cada exercício se inalterado, será mantido conforme deliberação da última Assembleia Geral, caso contrário, o Conselho de Administração deverá propor novo percentual a ser deliberado / referendado em Assembleia Geral.

a) Sobre a produção de suínos realizada em parceria, este percentual incidirá sobre o valor líquido da produção entregue;

b) O Conselho de Administração, poderá ainda, fixar percentual acima de 3% (três por cento) para os novos associados ou para os associados de novos projetos;

§ 6º - A transferência de quotas-partes de capital social, total ou parcial, será registrada através de processamento eletrônico de dados em sistema de controle de capital da Cooperativa, mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Diretor Presidente, cabendo ao cedente a taxa de 5% (cinco por cento) do valor desta, em favor da Cooperativa.

§ 7º - Nos ajustes de contas com os cooperados, a Cooperativa pode incluir parcelas destinadas à integralização de quotas-partes do capital.

§ 8º - Se porventura, ocorrer modificação do poder aquisitivo da moeda nacional, os efeitos decorrentes desta, serão incorporados ao capital social integralizado de cada cooperado.

§ 9º - A Cooperativa, por decisão do Conselho de Administração e, havendo sobras no respectivo exercício, poderá pagar juros de até 12% (doze por cento) ao ano, sobre a parte integralizada do Capital.

Artigo 21º - Havendo disponibilidade de recursos financeiros, o cooperado com no mínimo de 10 (dez) anos de sociedade e ao completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, poderá retirar até 70% (setenta por cento) do capital por ele integralizado, em 05 (cinco) parcelas anuais e sucessivas, observada a preservação da situação econômico-financeira da Cooperativa.

Continua

§ 1º - A somatória da devolução dos valores não poderá exceder, no seu conjunto, ao limite de 5,0% (cinco por cento) do montante do capital total da Cooperativa;

§ 2º - No caso de demissão por doença grave ou invalidez permanente do cooperado, comprovada por perícia médica, poderá o Conselho de Administração autorizar que a restituição do capital seja efetuada em parcela única, após a aprovação das contas do exercício em que ocorreu o desligamento, observada a preservação da situação econômico-financeira da Cooperativa;

§ 3º - Nos casos de exclusão por morte da pessoa física do cooperado, seus herdeiros terão direito a seu capital, que será restituído de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros da Cooperativa;

§ 4º - Para efeitos das devoluções previstas neste artigo, fica vedada a transferência de capital entre os cooperados.

CAPÍTULO V

ÓRGÃO SOCIAIS

SEÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 22º - Assembleia Geral dos Cooperados, que pode ser Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, com poderes dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes, omissos ou discordantes.

Artigo 23º - Assembleia Geral é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após a deliberação do Conselho de Administração.

§ único - Pode também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes, ou ainda, por 20% (vinte por cento) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.

Artigo 24º - Não pode participar da Assembleia Geral o cooperado que tenha sido admitido após a sua convocação, ou que esteja na infringência de qualquer disposição deste Estatuto ou da Lei Cooperativista.

Artigo 25º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 23º, as Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para a primeira

Continua

convocação. Não havendo "quorum" legal, em segunda convocação 01 (uma) hora após, e, persistindo a falta de "quorum", em terceira convocação, 02 (duas) horas após a primeira.

Artigo 26º - Dos Editais de convocação das Assembleias Gerais, devem constar:

a) A denominação da Cooperativa, número do C.N.P.J. - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso;

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da Sede da Cooperativa;

c) A seqüência ordinal numérica das convocações;

d) A ordem do dia dos trabalhos, com devidas especificações;

e) O número de cooperados existentes na data da expedição para efeito do cálculo do número legal do "quorum" de instalação;

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º - No caso da convocação ser feita por cooperados, o Edital será assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou, respeitando-se o que diz o § único do artigo 23º deste Estatuto.

§ 2º - Os Editais de convocação serão afixados em locais visíveis das dependências da Cooperativa, mais comumente freqüentadas pelos cooperados, publicados em jornal de grande circulação da região e comunicado por circulares aos cooperados e outros meios de divulgação.

§ 3º - Poderão ainda, ser convocadas duas Assembleias Gerais num único Edital, com datas de realização diferentes, respeitado o prazo mínimo de instalação.

§ 4º - Para as formas de convocação dispostas nos parágrafos anteriores o prazo mínimo de antecedência é de 10 (dez) dias.

Artigo 27º - O número legal ("quorum") para a instalação da Assembleia Geral, será o seguinte:

a)Dois terços do número de cooperados em condições de votar, em primeira convocação;

b) Metade, mais um dos cooperados em condições de votar, em segunda convocação;

Continua

c) Mínimo de 10 (dez) cooperados em condições de votar em terceira e última convocação.

§ único - Para efeito de verificação do "quorum" mínimo de que trata esse artigo, o número de cooperados presentes em cada convocação é apurado por suas assinaturas apostas no Livro de Presença, sendo que para efeito de votação será necessária a confirmação da presença física dos cooperados, estabelecida pelo "quorum" mínimo.

Artigo 28º - Não havendo "quorum" para a instalação da Assembleia Geral convocada nos termos do artigo 25º, será feita nova convocação, também com as antecedências mínimas previstas naquele dispositivo.

§ único - Se, ainda assim, não houver número legal para a sua instalação, admite-se a intenção de dissolver a sociedade, fato que deve ser comunicado a entidade estadual de representação do cooperativismo.

Artigo 29º - É da competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e representantes e/ou delegados junto às outras Cooperativas e entidades. Para que esta decisão tenha valor, serão necessários os votos de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) mais um dos cooperados presentes na Assembleia Geral.

§ único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração, fiscalização ou representação da entidade, pode a Assembleia Geral designar administradores, fiscais e representantes provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Artigo 30º - Os trabalhos das Assembleias Gerais, serão dirigidos pelo Diretor Presidente que será auxiliado pelos demais Diretores da Cooperativa, sendo convidados a participar da mesa os ocupantes de cargos eletivos e autoridades presentes.

§ 1º - Na ausência e eventuais impedimentos dos Diretores Vice-Presidente e Secretário da Cooperativa, o Diretor Presidente convida outro cooperado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva Ata (secretário "ad-hoc").

§ 2º - Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por cooperado escolhido na ocasião e secretariado por outro cooperado convidado por este, compondo a mesa de trabalho os principais interessados na sua convocação.

Artigo 31º - Os ocupantes de cargos eletivos, bem como quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira particular direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

Continua

Artigo 32º - Nas Assembleias Gerais em que forem discutidas as prestações de contas do exercício, o Diretor Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das Peças Contábeis, do Parecer do Conselho Fiscal e do Laudo da Auditoria Externa, solicita ao plenário que indique um cooperado, ou autoridade cooperativista presente, para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, os Diretores e os Conselheiros de Administração e Fiscal, deixam a mesa diretiva, permanecendo, contudo, no recinto, à disposição da Assembleia Geral, para os devidos esclarecimentos que lhes forem solicitados.

§ 2º - O coordenador indicado escolherá, dentre os cooperados, um secretário para aquele ato ("ad-hoc"), que auxiliará na redação das decisões a serem, posteriormente, incluídas na Ata.

Artigo 33º - As deliberações das Assembleias Gerais devem versar exclusivamente sobre assuntos específicos constantes do Edital de Convocação e, os que com eles tiverem direta e imediata relação.

§ 1º - Qualquer cooperado poderá solicitar, até três dias antes da convocação e de forma expressa, por escrito, a inclusão na Ordem do Dia do Edital de convocação da Assembleia Geral, de assunto e ser apreciado, desde que relevante e de interesse da sociedade. A solicitação deverá ser examinada em reunião do Conselho de Administração, sendo que o indeferimento somente ocorrerá por unanimidade.

§ 2º - Habitualmente a votação é a descoberto, com a manifestação dos contrários à aprovação, fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a Assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se, então às normas usuais.

§ 3º - O que ocorrer na Assembleia deve constar da Ata, lavrada no Livro próprio, lida, discutida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes.

§ 4º - As deliberações nas Assembleias Gerais, serão tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito a voto, com exceção do previsto no § 1º artigo 36º.

§ 5º - Para exercer o direito de voto o cooperado deverá ter, previamente, assinado o Livro de Presença e ter sido admitido antes da convocação da Assembleia Geral.

§ 6º - Prescreve em 04 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciada de erro, dolo, fraude, simulação ou tomadas com violação de Lei e deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Continua

§ 7° - O cooperado presente tem direito a 01 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 8° - Não será permitido o voto por meio de procuração, delegação ou mandatário.

§ 9º - A votação nas Assembleias Gerais é a descoberto, exceto nos seguintes casos:

1) Eleições do Conselho de Administração e Fiscal, em que estejam concorrendo duas ou mais chapas;

2) Apreciação de recurso de cooperado eliminado pelo Conselho de Administração;

3) Destituições de membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;

4) Deliberações do disposto no artigo 36º, desse Estatuto Social, exceto o inciso I.

§ 10º - Nos termos designado no ato convocatório, as assembleias ou reuniões poderão ocorrer de forma presencial, semipresencial ou digital, sendo que nesta última hipótese deverá obedecer ao regulamento do órgão competente do Poder Executivo federal e aos demais requisitos regulamentares.

§ 11º - Independente do meio utilizado para as reuniões ou assembleias, o cooperado poderá participar e votar a distância em reunião ou em assembleia, respeitados os direitos legalmente previstos de sua participação e de manifestação, bem como as normas internas da cooperativa.

SEÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 34º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que devem constar da Ordem do Dia:

I - Prestação de contas do Conselho de Administração, compreendendo:

a) Relatório da Gestão;

b) Balanço Patrimonial;

Continua

c) Demonstração de Sobras e Perdas apuradas ou decorrentes de insuficiência das contribuições para cobertura dos dispêndios e das despesas da sociedade;

d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;

e) Demonstração dos Fluxos de Caixa;
f) Demonstração de Origens e Aplicações de Recursos, em regime facultativo;

g) Parecer do Conselho Fiscal;

h) Parecer da Auditoria Externa, se houver;

i) Plano de atividades da sociedade para o exercício seguinte, com os respectivos orçamentos de ingressos e receitas, dispêndios e despesas e investimentos;

II - Destinação das sobras ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os Fundos obrigatórios;

III - fixação dos valores do pró-labore da Diretoria Executiva, bem como do valor da cédula de presença dos demais membros dos Conselhos de Administração e Fiscal pela participação nas respectivas reuniões;

IV - Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

§ 1º - A remuneração e a cédula de presença previstas no inciso III, bem como sua forma de reajustamento, são fixadas pela Assembleia Geral que eleger os ocupantes do Conselho de Administração e perduram até o término do mandato.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não podem participar da votação das matérias referidas nos incisos I e III desse artigo;

§ 3º - A aprovação do Relatório de Gestão, Balanço e Contas da Cooperativa, desonera a responsabilidade dos componentes do Conselho de Administração, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto;

§ 4º - A remuneração atribuída aos Diretores Executivos conforme § 1° precedente compreende, entre outros:

a) pró-labore;

b) férias;

c) gratificações;

Continua

d) depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
e) determinando que, os valores correspondentes às parcelas integrantes da remuneração citada no § 4°, só terão direito aqueles Diretores que efetivamente tiverem exercido, pessoal e integralmente durante todo o mês, as funções e atribuições para si previstas, como membro da Diretoria Executiva;

f) os membros da Diretoria Executiva que usufruírem da licença correspondente a férias, 30 (trinta) dias corridos ou parcelados por ano, percebem normalmente a remuneração pertinente, sendo os períodos de licença fixados pelo interessado, com homologação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 35º - A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre assuntos de interesse da sociedade, desde que mencionados no Edital de Convocação.

Artigo 36º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I - Reforma do Estatuto;

II - Fusão, incorporação ou desmembramento;

III - Mudança do objeto da sociedade;

IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liqüidantes;

V - Contas do liqüidante.

§ 1º - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Continua

Artigo 37º - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração, composto de 09 (nove) membros, todos cooperados, eleitos em assembleia Geral, para mandato de 04 (quatro) anos.

I - O Conselho de Administração é formado por uma Diretoria Executiva, composta pelo Diretor Presidente, Diretor Vice-presidente, Diretor Secretário e 06 (seis) membros vogais, denominados Conselheiros de Administração e cujas atribuições são definidas neste Estatuto.

§ 1º - É obrigatório, ao término de cada período de mandato, a renovação de, no mínimo, 03 (três) dos 09 (nove) membros do Conselho de Administração eleitos por meio de chapas.

§ 2º - Não podem compor o Conselho de Administração, parentes entre si até o segundo grau estipulados pela Legislação Cooperativista, em linha reta ou colateral.

§ 3º - Os Conselheiros eleitos e os Administradores contratados não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas respondem solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 4º - Os Conselheiros e Administradores contratados que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade, poderão ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 5º - Aos membros do Conselho de Administração é vedado exercer funções que configurem relação empregatícia com a Cooperativa.

Artigo 38º - São inelegíveis, além das pessoas legalmente impedidas, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, fé pública ou a propriedade.

§ 1º - O cooperado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto ao da Cooperativa, não pode participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhes acusar o seu impedimento.

§ 2º - Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, assim como os liqüidantes equiparam-se aos Administradores das Sociedades Anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 3º - Sem prejuízo da ação que couber a qualquer cooperado, a sociedade por seus dirigentes ou representada por cooperado escolhido em Assembleia Geral,

Continua

tem direito de ação contra os Diretores Executivos e Conselheiros de Administração para apurar quais as suas responsabilidades.

§ 4º - O cooperado que mantiver relação empregatícia com a Cooperativa e pretender concorrer a cargo eletivo, terá obrigatoriamente que se desligar funcionalmente até o dia 31 (trinta e um) de dezembro imediatamente anterior.

Artigo 39º - O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

I - Reúne-se, ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal, quando houver motivos ou razões graves que assim o justifiquem;

II - Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ainda ao Diretor Presidente o exercício do voto de desempate;

III - As deliberações serão consignadas em Atas circunstanciais, lavradas em Livro próprio, lidas, discutidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

§ 1º - Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice-Presidente.

§ 2º - Nos impedimentos e ausências do Diretor Vice-Presidente, este será substituído por um Conselheiro de Administração escolhido pelo próprio Conselho.

§ 3º - Nos impedimentos do Diretor Presidente, por prazo superior a 90 (noventa) dias, o cargo é declarado vago, assumindo, automaticamente, o Diretor Vice-Presidente para a complementação do mandato de seu antecessor.

§ 4º - A escolha do novo Diretor Vice-Presidente caberá aos demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 40º - No caso de vacância por qualquer tempo, de mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, deve o Diretor Presidente ou demais membros, se a Presidência estiver vaga, convocar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vacância, Assembleia Geral para o devido preenchimento dos cargos vagos.

§ único - Em qualquer caso de vacância, os substitutos terão mandatos complementares aos antecessores.

Continua

Artigo 41º - Perde, automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração, que sem justificativa, faltar 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou 04 (quatro) alternadas no ano, após notificação expressa ao faltante, pelo Conselho de Administração.

§ 1º - Não serão consideradas assim, para efeito de contagem de faltas referidas neste artigo, as ausências expressas e previamente comunicadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, devidamente registradas em Ata.

§ 2º - Quando o motivo da falta impedir a prévia e expressa comunicação, caberá ao faltoso apresentar justificativa para análise e julgamento pelo Conselho de Administração.

Artigo 42º - Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados.

I - No desempenho de suas funções, cabe-lhe as seguintes atribuições:

a) Planejar, programar, executar, controlar e avaliar as operações e serviços da Cooperativa, estabelecendo parâmetros de qualidade, fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) Indicar entre os Conselheiros de Administração um Diretor Vice-Presidente, quando ocorrer vacância no referido cargo, observado o § 4º artigo 39º;

c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e das necessidades para o atendimento das operações e serviços;

d) Estimar a rentabilidade das operações e serviços, bem como sua viabilidade;

e) Fixar os dispêndios e as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

f) Definir atribuições dos Diretores e estabelecer normas para o funcionamento da sociedade;

g) Contratar auditorias, interna e externa, ou utilizar, de comum acordo com o Conselho Fiscal, dos serviços por este contratados;

h) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando mensalmente os aspectos, econômico-financeira, comercial, administrativo e operacional da Cooperativa;

Continua

i) Deliberar de conformidade com a Lei e este Estatuto, sobre a admissão, demissão, eliminação e exclusão de cooperados;

j) Tomar conhecimento e providências sobre assuntos relativos à Cooperativa, quando apresentado pelo Conselho Fiscal, bem como por outros cooperados;

k) Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

l) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, independentemente de aprovação em Assembleia Geral, mediante avaliação prévia realizada em reunião do Conselho de Administração, observado o limite anual do saldo existente no Patrimônio Líquido do último Balanço Patrimonial da sociedade;

m) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com prévia e expressa autorização da Assembleia Geral, nas operações que excedam o limite previsto na alínea anterior;

n) Autorizar os membros da Diretoria Executiva, sempre em conjunto de 02 (dois), ou por meio de 02 (dois) procuradores devidamente constituídos pela Diretoria Executiva, a procederem a contratação de obrigações em geral, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, imóveis e direitos, bem como a fixarem junto às instituições bancárias condições para operações financeiras e demais operações inerentes à produção e comercialização agropecuária, definindo tipo de contrato, taxas de juros, garantias e avaliação de crédito, de conformidade com a operação bancária, e submeter referidas operações junto às instituições financeiras com as quais a Cooperativa operar, independente de aprovação em Assembléia Geral, com exceção do que estabelecem as alíneas "l" e "m", do inciso I deste artigo;

o) Zelar pelo cumprimento da Lei Cooperativista e outras aplicáveis, bem como pela observância da legislação trabalhista e fiscal;

p) Indicar entidades financeiras nas quais devem ser feitos os depósitos de numerários disponíveis, fixando o limite máximo que pode ser mantido em caixa.

q) Fixar, quando conveniente, o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os colaboradores que manipulem dinheiro ou valores da Cooperativa.

r) Outorgar as procurações que se fizerem necessárias para o melhor atendimento operacional da Cooperativa.

s) Nomear delegados junto às Cooperativas de segundo e terceiro grau, ou a outros órgãos cooperativistas.

t) instituir o Regimento Interno da Cooperativa;

Continua

II - Determinar as taxas destinadas a cobrir os dispêndios e as despesas da Sociedade, bem como os encargos financeiros incidentes nas operações com os cooperados, em razão dos custos de captação e outros suportados pela Cooperativa, além de outros que se fizerem necessários.

III - O Conselho de Administração, sempre que julgar conveniente, poderá utilizar-se de assessoramentos, interno e/ou externo, para auxiliá-lo no esclarecimento de assuntos a decidir.

IV – As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração, serão baixadas em forma de resoluções ou instruções que poderão ser incorporadas ao Regimento Interno da Cooperativa.

SEÇÃO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 43º - À Diretoria Executiva, na qualidade de órgão executor da administração da Cooperativa, respeitadas às atribuições privativas do Conselho de Administração, compete:

I - cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;

II - planejar e programar as operações e serviços da cooperativa e editar normas para seu controle;

III - supervisionar os resultados, através da verificação da situação socioeconômica e o desenvolvimento dos negócios e atividades em geral da cooperativa;

IV - definir e controlar as políticas e estratégias de planejamento e desenvolvimento social, econômico e industrial da cooperativa;

V - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços, bem como estimar sua rentabilidade e viabilidade;

VI - contrair todo e qualquer tipo de financiamento, seja para giro, investimentos, custeio, comercialização, operações de câmbio, derivativos e outros, junto às instituições financeiras internacionais, nacionais, estatais e privadas;

VII - avalizar e endossar instrumentos de crédito;

VIII - constituir penhor, hipotecar bens imóveis e aliená-los fiduciariamente, inclusive oferecer em garantia a produção entregue pelos associados;

Continua

IX - elaborar e apresentar ao Conselho de Administração a proposta anual de distribuição das sobras ou rateio das perdas;

X - outorgar procurações com limitação de poderes e prazo, e revogá-las;

XI - contratar o assessoramento de profissionais especializados e definir suas atribuições;

XII - contratar serviço independente de auditoria e consultoria;

XIII - fixar normas para admissão e demissão dos empregados;

XIV - fixar normas de disciplina funcional e estabelecer a política salarial dos empregados;

XV - firmar convênios com órgãos públicos ou contratos com entidades particulares para prestação ou recebimento de assistência técnica, social, educacional ou financeira.

XVI – conceder aval para as cooperativas centrais quando da contratação e operação de financiamento em bancos comerciais, de investimento ou de desenvolvimento.

Artigo 44º - Ao Diretor Presidente, entre outras atribuições, compete:

I - exercer a ação diretiva e hierárquica do Conselho de Administração;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

III - supervisionar as atividades da Cooperativa, através de verificações e contatos contínuos com os Gerentes e com os quadros social e funcional;

IV - apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, relatório da gestão, balanço patrimonial, demonstração das sobras ou perdas apuradas, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração de origens e aplicações de recursos, em regime facultativo, parecer do Conselho Fiscal e da Auditoria Externa e plano anual de atividades da Cooperativa;

V - representar, ativa e passivamente, a Cooperativa em juízo ou fora dele.

§ Único. O Diretor Presidente é delegado nato junto à cooperativa central à qual a PRIMATO esteja filiada.

VI - Em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva ou nomear procurador, sempre em conjunto de 02 (dois), para que procedam à contratação e

Continua

assinatura de toda documentação necessária para as negociações em geral, contratação de obrigações, aquisição, alienação, oneração e empenho de bens móveis, imóveis e direitos; contratação e assinatura de todas as operações negociais, acordos, contratos, convênios, operações financeiras e bancárias com instituições financeiras e cooperativas de crédito, bem como assunção de responsabilidades de fiel depositário, aval e fiança; para assinar contratos, acordos, convênios e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive empréstimos, financiamentos, propostas, orçamentos, cédulas, notas, contratos, cheques, derivativos, títulos de crédito, letras de câmbio, contratos de câmbio, menções adicionais, inclusive os aditivos, ratificações e retificações dos mencionados instrumentos; que procedam a elevação de crédito, reforço, remissão ou substituição de garantias e, assim como quaisquer outros títulos de crédito admitidos pela legislação em vigor, inclusive avalizar títulos de crédito emitidos pelos associados e demais documentos necessários à realização das operações;

VII - Assinar, em conjunto com outro membro da Diretoria, ou autorizar procuradores devidamente constituídos, sempre em conjunto de 02 (dois), que assinem eventuais conhecimentos de depósito e warrants emitidos pela Cooperativa, como mandatária dos produtores que depositarem produtos em seus armazéns;

VIII - Prestar aval ou fiança pessoal em favor da Cooperativa, sempre que necessário.

Artigo 45º - Ao Diretor Vice-Presidente, somente quando houver solicitação por parte do Conselho de Administração, poderá dar expediente e entre outras atribuições, compete:

I - substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, ausências e licenças;

II - assistir e assessorar, permanentemente, o Diretor Presidente;

III - exercer as funções que lhe forem conferidas.

Artigo 46º - Ao Diretor Secretário, entre outras atribuições, compete:

I - substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos, ausências e licenças;

II - secretariar as Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração;

III - dirigir a Secretaria;

IV - exercer as funções que lhe forem conferidas.

Continua

SEÇÃO III

CONSELHO FISCAL

Artigo 47º - Em cumprimento à Lei Cooperativista, ao Estatuto Social e ao Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras, que tem como instrumento componente a "Auditoria de Gestão", conforme disposição das Resoluções nº 005/2002 de 15/04/2002 e 009/2002 de 04/09/2002, e posteriores, da ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS - O C B, visando nortear, disciplinar e padronizar a eletividade, atuação e prestação de contas dos Conselheiros Fiscais das Cooperativas, obrigatoriamente a administração da Sociedade Cooperativa deverá ser acompanhada, orientada e fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, o qual terá como principal função se reportar aos demais associados sobre as conclusões que obteve durante o exercício social, recomendando ou não a aprovação das contas do período.

Artigo 48º - O Conselho Fiscal deverá ser constituído de três membros efetivos e três membros suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo apenas permitida a reeleição de 1/3 de seus componentes (Lei 5.764 Art. 56).

§ 1º - Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 38º deste Estatuto, os parentes entre si ou dos membros do Conselho de Administração até o 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 3º - O cooperado não pode exercer, cumulativamente, cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 4º- Após eleito, o Conselheiro Fiscal deverá participar, num prazo de até 60 dias, de um treinamento específico para conselheiros promovido pelas OCB Estaduais, com certificação de aproveitamento, válido por no máximo 03 (três) anos.

§ 5º- Caso o Conselheiro Fiscal não apresente esta certificação ou deixe de participar do treinamento, o Conselho Fiscal deverá, ouvida a Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais, estabelecer novo prazo para participação em treinamento, ou substituir o Conselheiro Efetivo por Conselheiro Fiscal Suplente certificado.

§ 6º - As OCB Estaduais oferecerão, semestralmente, treinamentos para candidatos a Conselheiros, concedendo aos participantes que apresentem

Continua

aproveitamento, certificação válida para exercer atividades de Conselheiros, válida por no máximo 03 (três) anos, caso eleitos pela Assembleia Geral da Cooperativa.

Artigo 49º - Cumprindo o disposto no artigo 48º, os associados interessados em concorrer a cargos do Conselho Fiscal, que preencham os demais requisitos legais e estatutários, deverão apresentar suas candidaturas preferencialmente individuais, sendo eleito os seis mais votados.

§ 1º - O Estatuto Social estabelecerá que, verificado eventuais impedimentos legais ou estatutários após a realização das eleições, os impedidos perderão automaticamente o mandato e serão substituídos pelos classificados sucessivamente a partir do sétimo mais votado.

§ 2º - Havendo empate entre os candidatos, será eleito aquele que apresentar, sucessivamente, o maior tempo como cooperado; maior idade e melhor aproveitamento do treinamento de Conselheiro Fiscal previsto no § 2º no artigo 48º.

Artigo 50º - A candidatura deverá ser protocolada na secretaria da Cooperativa, obedecido o prazo de cinco dias úteis antes da realização da Assembleia, conforme prevê § 1º do artigo 75º deste Estatuto.

Artigo 51º - Havendo candidatos em número igual ao mínimo exigido legalmente, para compor o Conselho Fiscal, a eleição poderá ser realizada através de voto a descoberto.

Artigo 52º - O processo eleitoral deverá ser coordenado por uma comissão composta de 2 (dois) associados indicados pela Diretoria e/ou Conselho de Administração, e três associados indicados pelo Conselho Fiscal.

§ Único – Nenhum dos indicados poderá concorrer ao pleito respectivo.

Artigo 53º - Competirá a Comissão Eleitoral, nos termos em que constar do Regimento, receber, apreciar as candidaturas e as impugnações que por ventura sejam apresentadas, bem como encaminhar os eventuais recursos à Assembleia Geral.

§ Único – A Comissão Eleitoral, através de seu Coordenador, deverá assumir a condução da Assembleia no momento em que passar a ser apreciado o item relativo à eleição, até a proclamação dos eleitos.

Artigo 54º - Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, o Presidente e/ou Coordenador do Colegiado, o qual exercerá o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Continua

§ Único - O Presidente e/ou Coordenador do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas e/ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Artigo 55º - O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente e/ou Coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º - A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º- Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do "caput" do artigo, o Conselheiro terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente e/ou Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselheiro que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Artigo 56º - Deverá perder o mandato o membro que faltar, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, durante o ano civil.

Artigo 57º - No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Artigo 58º - No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Diretoria e/ou Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento, aplicando-se os critérios desta Resolução, combinados aos disposto neste Estatuto Social da Cooperativa.

Artigo 59º - Compete ao Conselho Fiscal, acompanhar, orientar e exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução financeira, orçamentária e os atos de gestão;

II - Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

III - Solicitar à Diretoria e/ou Conselho de Administração, a contratação de assessoria de auditores ou peritos especiais, sempre que tais serviços forem considerados indispensáveis ao bom desempenho de suas funções;

IV - Elaborar o seu Regimento Interno;

Continua

V - Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;

VI - Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrações contábeis e prestação de contas;

VII - Recomendar à Diretoria e/ou Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;

VIII - Submeter à apreciação da Diretoria e/ou Conselho de Administração, propostas de alterações julgadas convenientes, ou imprescindíveis, com base no resultado de análises, supervisão direta ou relatórios de auditoria externa;

IX - Solicitar a realização de perícias contábeis, sempre que houver necessidade;

X - Analisar os balancetes mensais e demais demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias;

XI - Solicitar o comparecimento de técnicos e da Diretoria e/ou Conselho de Administração às reuniões, para esclarecimentos necessários ao exame e decisão das matérias de competência do Conselho Fiscal;

XII - Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondem, em volume, quantidade e valor às previsões feitas, e às conveniências econômico-financeiras da cooperativa;

XIII - Verificar se a Cooperativa estabelece privilégios financeiros ou não a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;

XIV - Verificar se os empréstimos, quando autorizados, e os adiantamentos aos associados estão proporcionais às operações efetuadas pelos beneficiários;

XV - Verificar se a cooperativa está cumprindo regularmente com os compromissos financeiros assumidos;

XVI - Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na Cooperativa nos prazos convencionados;

XVII - Verificar se o recebimento dos créditos da Cooperativa é feito com regularidade;

XVIII - Apurar eventuais reclamações dos cooperados sobre os serviços prestados pela Cooperativa, ou denúncias de erro ou dolo na atuação dos órgãos de administração;

XIX - Verificar se os extratos bancários conferem com a escrituração da Cooperativa;

XX - Conferir o saldo dos numerários existentes em disponibilidades;

XXI - Certificar se existem exigências e ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, bem como junto aos órgãos cooperativistas e com empregados, verificando também se os mesmos estão dentro dos limites estabelecidos;

Continua

XXII - Averiguar se os ativos representam a realidade do volume dos recursos colocados à disposição do negócio cooperativo, se estão avaliados corretamente, bem como a sua existência física;

XXIII - Verificar se o montante das despesas e das inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Diretoria e/ou Conselho de Administração;

XXIV - Certificar se a Diretoria e/ou Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição, solicitando imediatas providências para sua regularização;

XXV - Verificar se as ações e orçamentos propostos e aprovados em Assembleia Geral foram executados, e caso contrário, se estão devidamente justificados e relatados na prestação de contas da gestão;

XXVI - Valer-se dos instrumentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, para o desempenho das suas funções;

XXVII - Participar obrigatoriamente dos treinamentos disponibilizados pelo Programa de Autogestão, salvo impossibilidade de participação por motivo de força maior, devidamente justificada;

XXVIII - Informar à Diretoria e/ou Conselho de Administração sobre as conclusões de seu trabalho.

XXIX - Informar à Assembleia Geral e/ou à Entidade de Representação as irregularidades constatadas e, convocar a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes;

XXX - Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

XXXI - Atender às solicitações dos associados que tenham por objeto a verificação das operações, atividades e serviços da cooperativa.

§ Único – Para os exames e verificação dos livros, contas, documentos necessários, relatórios de gestão e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições, pode o Conselho Fiscal, requisitar e/ou solicitar a contratação de assessoramento técnico especializado e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna e externa, correndo as despesas por conta da cooperativa.

Artigo 60º - Ao Presidente e/ou Coordenador do Conselho Fiscal devem competir, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Representar o Conselho Fiscal;

II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

III - Distribuir matérias para estudo, designando relatores;

IV - Exercer o voto comum e de qualidade nas deliberações do Conselho Fiscal;

Continua

V- Solicitar aos setores competentes, por decisão do Conselho Fiscal, as informações e esclarecimentos de ordem contábil, financeira e técnico/operacional;

VI - Solicitar a Diretoria e/ou Conselho de Administração o pagamento dos dispêndios e das despesas de viagem de Conselheiros, quando a serviço ou em representação do Conselho Fiscal;

VII - Marcar as datas das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;

VIII - Designar Secretário "ad hoc" para as reuniões do Conselho Fiscal, quando necessário;

IX - Assinar termos de abertura e de encerramento do livro de presença, bem como rubricar suas folhas;

X - Dar acesso à Coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais às Atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, quando solicitado.

XI - Convocar os demais membros do Conselho Fiscal para participar dos treinamentos específicos, demandados pelo Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais.

Artigo 61º - Aos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente, deve competir, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho Fiscal;

II - Emitir parecer conclusivo sobre qualquer matéria, quando investidos da função de Relator;

III - Pedir vistas de processos ou outros documentos necessários a seu esclarecimento e orientação, obrigando-se a emitir relatórios circunstanciados no prazo definido pelo Presidente e/ou Coordenador.

Artigo 62º - O Conselho Fiscal poderá funcionar com o apoio da estrutura interna da cooperativa, solicitado pelo mesmo com esta finalidade, tendo as atribuições abaixo, sem prejuízo de outras estipuladas:

I - Receber, expedir e manter sob sua guarda, expedientes e processos de interesse do Conselho Fiscal;

II - Elaborar a pauta dos trabalhos, enviando com a documentação pertinente, a todos os Conselheiros, uma cópia da mesma, no prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência da reunião;

III - Secretariar as reuniões do Conselho Fiscal, anotando os detalhes que deverão constar da Ata;

IV - Elaborar a Ata das reuniões, enviando cópia a todos os Conselheiros;

V - Promover os expedientes necessários para o pagamento de diárias e cédulas de presença dos membros do Conselho Fiscal;

Continua

VI - Manter atualizado um arquivo de decisões, resoluções, pareceres, ou quaisquer outros assuntos de interesse do Conselho Fiscal;

Artigo 63º - Deverá haver, no Conselho Fiscal, um livro próprio de freqüência dos membros às reuniões, que ficará sob a responsabilidade do Presidente e/ou Coordenador.

I - O Presidente e/ou Coordenador do Conselho Fiscal poderá designar um relator para cada expediente, a ser submetido à apreciação dos demais membros, obedecido o critério de rodízio.

II - Quando os processos e documentos, pela sua complexidade, exigirem um exame mais demorado, será concedido o prazo, definido pelo Presidente e/ou Coordenador, para o relato e voto, contados da data da distribuição.

§ Único - Terão preferência os processos que necessitem de deliberação imediata, bem como aqueles referentes à prestação de contas, balancetes e balanços.

Artigo 64º - O Conselho Fiscal deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, como instrumento de sua organização interna, onde devem constar os detalhes e a forma da sua atuação, sem prejuízo do disposto na Lei, no Estatuto Social da Cooperativa, no Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras - OCB Estaduais e nas Resoluções nº 005/2002 de 15/04/2002, 009/2002 de 04/09/2002, e posteriores, da Organização das Cooperativas Brasileiras - OCB, como ordenamento mínimo, deverá manter em seus arquivos, dentre outros documentos:

I - Estatuto Social da Cooperativa;

II - Legislação cooperativista em vigor (Lei, Resoluções, Circulares);

III - Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais;

IV - Cópias das Atas de reunião do Conselho Fiscal;

V - Todos os documentos e relatórios, de origem de fiscalização;

VI - Atas e Editais de convocação das Assembleias Gerais;

VII - Cópias das correspondências recebidas e expedidas pelo Conselho Fiscal;

VIII - Cópias dos relatórios de auditorias internas e externas;

IX - Balanços e balancetes mensais;

X - Demais demonstrações econômico-financeiras;

XI - Plano anual de trabalho;

XII - Relatórios do Sistema de Análise da Cooperativa.

Artigo 65º - O Conselho Fiscal deverá reunir-se, ordinariamente, a cada mês ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente e/ou Coordenador, ou seu substituto, quando do seu impedimento.

Continua

I - As reuniões do Conselho Fiscal deverão ser realizadas, com o número mínimo de 3 (três) Conselheiros, efetivos ou suplentes, e as deliberações deverão ser tomadas por maioria de votos, proferidos pelos Conselheiros efetivos ou, no caso de sua ausência, pelo seu suplente.

II - Decorridos 30 (trinta) minutos da hora aprazada, sem que haja quorum, o Presidente e/ou Coordenador deverá abrir e encerrar a reunião, fazendo consignar em Ata a ausência do Conselheiro ou Conselheiros faltosos.

III - Os Conselheiros deverão ser convocados oficialmente para as reuniões ordinárias, conforme calendário anual, aprovado no primeiro mês após sua posse, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e, para as extraordinárias, de 03 (três) dias.

IV - Nas reuniões extraordinárias deverão ser discutidas e votadas, exclusivamente, as matérias para as quais foram convocados os Conselheiros.

V - A ordem dos trabalhos deverá ser a seguinte:

a) Abertura da reunião, pelo Presidente e/ou Coordenador;

b) Verificação de quórum;

c) Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;

d) Leitura do expediente e comunicações diversas, se houver;

e) Distribuição de processos e outros documentos a serem examinados;

f) Exame e julgamento dos processos e documentos distribuídos.

VI - Na fase de discussão, deverá ser facultado o pedido de vista a qualquer Conselheiro, que devolverá o expediente ao plenário, na próxima reunião.

VII - Poderão ter acesso ao recinto da reunião, além dos Conselheiros e o apoio destes, as pessoas especialmente convidadas, desde que acordado entre os membros.

VIII - Os Conselheiros Fiscais suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal.

IX - Os votos e pareceres proferidos deverão ser transcritos na íntegra.

X - Das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser lavradas Atas, que deverão ser assinadas pelo Presidente e/ou Coordenador e Conselheiros presentes à reunião.

XI - As Atas deverão ser numeradas, ordinal e consecutivamente, e delas deverão constar necessariamente os seguintes elementos:

a) Natureza, data, horário e local da reunião;

b) Indicação nominal dos membros presentes e dos demais participantes, quando houver;

c) Indicação de quem presidiu a reunião;

d) Resultado da discussão e votação da Ata da reunião anterior;

Continua

e) Assuntos diversos tratados na reunião, quando houver;

f) Encerramento e assinaturas dos presentes.

Artigo 66º - Como escopo da atuação do Conselho Fiscal, está a recomendação para a Assembleia Geral Ordinária dos associados, pela aprovação ou não da prestação de contas anual da gestão da Cooperativa.

§ 1º- A reunião para deliberação sobre a prestação de contas da Cooperativa deverá ser realizada no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência à Assembleia Geral Ordinária.

§ 2º- O relato para a Assembleia Geral deverá ser elaborado de forma a sintetizar a atuação do Conselho Fiscal no decorrer e ao final do exercício social da Cooperativa, culminando com a sua recomendação para os associados sobre a prestação de contas da Sociedade.

§ 3º- O relato para a Assembleia deverá constar integralmente da Ata da reunião de deliberação do Conselho Fiscal.

Artigo 67º - Aos membros do Conselho Fiscal, aplica-se o disposto no artigo 29º e seu parágrafo único, deste Estatuto.

Artigo 68º - Os Conselheiros Fiscais poderão fazer juz, quando submetido e aprovado em Assembleia Geral, à cédula de presença e/ou ajuda de custo, que serão pagas aos Conselheiros presentes, em cada reunião.

Artigo 69º - A operacionalização técnica, bem como a coordenação do Programa de Autogestão das Cooperativas Brasileiras – OCB Estaduais, é executada por delegação, pelos SESCOOP/Estaduais.

SEÇÃO IV

DOS COMITÊS EDUCATIVOS

Artigo 70º - O Conselho de Administração pode organizar o quadro social e seus familiares em Comitês Educativos, sem poder deliberativo ou ação administrativa, a não ser a que lhe seja transmitida por delegação.

§ 1º - Os Comitês Educativos devem abranger todas as categorias de cooperados, atendendo, preferencialmente, a sua participação socioeconômica na Cooperativa.

§ 2º - Os Comitês Educativos podem ser organizados sob a forma de comitê central e singulares, de núcleos, conselhos, comissões, grupos ou sob outra denominação.

Continua

§ 3º - É competência da Assembleia Geral extinguir os comitês central e singulares, competindo ao Conselho de Administração a extinção dos demais.

Artigo 71º - Os comitês visam representar o cooperado perante a administração da Cooperativa; facilitar a comunicação da administração com o quadro social; contribuir para o desenvolvimento pessoal e profissional do quadro social; promover a educação cooperativista e indicar representantes de cada setor e regiões para eleições conforme critérios pré-definidos.

Artigo 72º - As categorias, as atribuições, o funcionamento, os objetivos e a área de atuação dos Comitês Educativos são especificados no respectivo regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO V

DOS DELEGADOS E REPRESENTANTES

Artigo 73º - Caso seja necessário, pelo prazo de mandato do Conselho de Administração e dentre os membros deste, serão eleitos representantes e/ou delegados para representarem a Cooperativa junto a outras Cooperativas, comissões e empresas não Cooperativas, da qual seja associada.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 74º - Os interessados em concorrer a cargos eletivos deverão, além dos requisitos legais e estatutários previstos, atender ao seguinte:

a) Ser cooperado, pelo menos, há 02 (dois) anos;

b) Ter a produção nos padrões de qualidade e produtividade reconhecidos pela Cooperativa;

c) Não estar exercendo cargo público eletivo ou se candidatando para tal, no caso de pleitear cargos na Diretoria Executiva;

d) Estar em pleno gozo de seus direitos de cooperado, mediante declaração firmada pelo Diretor Presidente;

Artigo 75º - Os cooperados interessados em concorrer aos cargos eletivos do Conselho de Administração, e que preencham os requisitos legais e estatutários conforme

Continua

artigos 37º e 38º, deverão apresentar suas candidaturas, sob forma de chapas completas, especificando os concorrentes por cargo, sendo vedado candidaturas individuais. O processo eleitoral do Conselho Fiscal reger-se-á conforme artigos 48º a 53º.

§ 1º - Nas eleições para preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, só poderão concorrer chapas e/ou candidaturas individuais que forem registradas na Secretaria da Cooperativa no mínimo 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral, cumprindo à Administração afixar as mesmas na Sede da Cooperativa;

§ 2º - Os candidatos concorrentes à eleição deverão apresentar:

a) Declaração de que não é pessoa impedida por lei, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão e peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

d) Declaração de bens;

c) Declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, de quaisquer outros componentes de órgão de administração ou fiscalização da Cooperativa.

§ 3º - Somente poderá ser eleito para o Conselho de Administração ou Conselho Fiscal da Cooperativa, o cooperado que esteja em gozo de seus direitos sociais;

§ 4º - Para efeito de registro de chapa do Conselho de Administração, o líder da mesma encaminhará, mediante protocolo, requerimento ao Diretor Secretário da Cooperativa, relacionando candidatos e anexando os documentos de que trata o § 2º deste artigo a quem cabe, antes de sua efetivação, verificar o cumprimento das disposições legais e estatutárias pelos candidatos, reservando-se ao mesmo para tal, um prazo de 48 horas para responder ao líder da chapa as irregularidades constatadas.

Artigo 76º - O cooperado presente, terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Não será permitido o voto por meio de procuração e/ou delegação.

§ 2º As pessoas jurídicas matriculadas como cooperados, tem direito a um voto, exercido por seu representante legal.

§ 3º Nas eleições em que estejam concorrendo duas ou mais chapas ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal o voto será secreto.

§ 4º A matrícula de associados em condomínio dará direito a apenas um voto.

Continua

CAPÍTULO VIII

BALANÇO, DISPÊNDIOS, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Artigo 77º - O Balanço Geral, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

§ único - Os resultados serão apurados, separadamente, segundo a natureza das operações ou serviços.

Artigo 78º - Os dispêndios e as despesas da Sociedade, serão cobertos pelos cooperados participantes dos serviços que lhes deram causa.

Artigo 79º - Das sobras verificadas em cada setor de atividade no exercício, serão deduzidas as seguintes taxas:

I - 25% (vinte e cinco por cento) para o Fundo de Reserva - FR;

II - 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social –FATES;

III - 30% (trinta por cento) para o Fundo de Capital de Giro Próprio;

IV – Até 5% (cinco por cento) para o Programa de Participação dos Empregados nos Resultados;

V – 15 % (quinze por cento) para o Fundo de Desenvolvimento – FD.

§ Único - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas mencionadas neste artigo, serão rateadas entre os cooperados em partes diretamente proporcionais aos serviços usufruídos da Cooperativa no período, salvo, deliberação diversa da Assembleia Geral.

Artigo 80º - As perdas de cada exercício, apuradas no Balanço Patrimonial, serão cobertas com o saldo do Fundo de Reserva.

§ único - Sendo o Fundo de Reserva insuficiente para cobrir as perdas referidas neste artigo, serão as mesmas rateadas entre os cooperados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Artigo 81º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa.

§ único - Além da taxa de 25% (vinte e cinco cento) das sobras apuradas no Balanço Patrimonial do exercício, revertem em favor do Fundo de Reserva:

Continua

a) Os créditos e capital a restituir, não reclamados pelos cooperados, decorrido 1 (um) ano;

b) Os auxílios e doações sem destinação específica;

c) Os resultados de eqüivalência patrimonial sobre controladas e coligadas.

Artigo 82º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES, destina-se à prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos próprios colaboradores da Cooperativa.

§ único - Os serviços de que trata este artigo poderão ser executados mediante convênio com as entidades especializadas, oficiais ou não.

Artigo 83º - Além da taxa de 5% (cinco por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço Patrimonial do exercício, reverterá em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES:

I - Os resultados de operações com não sócios;

II - Os eventuais resultados positivos, decorrentes de participações em sociedades não cooperativistas;

III - Os créditos de não associados, não reclamados, decorrido 1(um) ano;

IV – outros resultados positivos eventuais, com não associados.

Artigo 84º - O Fundo de Desenvolvimento destina-se à ampliação de setores operacionais existentes ou à criação de novos, podendo ser aplicado em dispêndios e despesas ou em inversões.

§ único - Além da taxa de 15% (quinze por cento) das sobras apuradas no Balanço Patrimonial do exercício, revertem em favor do Fundo de Desenvolvimento:

a) Os resultados positivos, decorrentes de participações em sociedades cooperativas singulares, e em centrais até a integralização do capital subscrito;

Artigo 85º - A Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

Continua

CAPÍTULO IX

LIVROS

Artigo 86º - A Cooperativa deverá ter os seguintes Livros:

I - De Matrícula;

II - De Atas das Assembleias Gerais;

III - De Atas de Reuniões do Conselho de Administração;

IV - De Presença dos Cooperados em Assembleias Gerais;

V – De Atas de Reuniões do Conselho Fiscal;

VI - Outros, Fiscais e Contábeis, obrigatórios.

§ Único - É facultado a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Artigo 87º - No Livro ou Ficha de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I - Nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;

II - O número de matrícula do cooperado;

III - A data de sua admissão e, quando for o caso, a de sua demissão, eliminação ou exclusão.

IV – A conta corrente das respectivas quotas-partes de Capital Social, exceto quando forem contabilizadas individualmente.

§ Único – As quotas-partes de Capital Social, serão contabilizadas individualmente, sendo assim, a conta corrente do capital será atualizada através de processamento eletrônico de dados e o seu saldo será demonstrado em balancetes.

CAPÍTULO X

DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 88º - As sociedades Cooperativas se dissolvem de pleno direito:

Continua

I - Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os cooperados, totalizando o número mínimo exigido por este Estatuto, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II - Devido a alteração de sua forma jurídica;

III - Pela redução do número mínimo de cooperados ou do Capital Social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6(seis) meses, eles não forem restabelecidos;

IV - Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

§ Único - Quando a dissolução da Sociedade não for promovida voluntariamente nas hipóteses previstas neste artigo, a medida deverá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer cooperado, ou por iniciativa do órgão competente.

Artigo 89º - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um liquidante, ou mais, e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º - O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a audiência do órgão de competência.

§ 2º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, poderá, em qualquer época, destituir os liqüidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando os seus substitutos.

Artigo 90º - O liqüidante deverá proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Lei Cooperativista.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 91º - Os Fundos referidos nos incisos "I" e "II" do artigo 79º, deste Estatuto, são indivisíveis entre associados, mesmo no caso de liquidação da sociedade, quando terão esses Fundos, juntamente com o remanescente, destinação determinada pela Assembleia Geral, se de outra forma não dispuser a lei.

Artigo 92º - A alteração do artigo 37º entra em vigor imediatamente e altera o mandato do Conselho de Administração eleito na assembleia Geral Ordinária de 2013 para 4 anos, vigorando até a assembleia Geral Ordinária de 2017.

Continua

Artigo 93º - Caberá a Diretoria Executiva constituir um colaborador para função de Líder Executivo, responsável pelo desenvolvimento harmônico das atividades internas da Cooperativa, bem como por inteirar-se das ações desenvolvidas por entidades cooperativistas ou governamentais, com relação aos atos e objetivos desta.

Artigo 94º - O Fundo que trata do inciso III do artigo 79º, Fundo de Capital de Giro Próprio, entrará em vigor imediatamente e será aplicado na prestação de contas do exercício de 1999.

Artigo 95º - O Programa de Participação dos Empregados nos Resultados, que trata o inciso IV do artigo 79º, entrará em vigor no exercício social de 2003, e será regulamentado pelo Regimento Interno da Cooperativa.

Artigo 96º - O Fundo que trata do inciso "V" do artigo 79º, Fundo de Desenvolvimento, entrará em vigor imediatamente e será aplicado na prestação de contas do exercício de 2003.

Artigo 97º - A partir do exercício de 2006 e nos 9 (nove) exercícios subseqüentes, as sobras líquidas apuradas nestes exercícios, conforme parágrafo único do artigo 79º, serão em sua totalidade integralizadas no capital social dos sócios, proporcionalmente aos serviços usufruídos.

Artigo 98º - A Cooperativa compromete-se a tratar dos dados pessoais de seus cooperados, colaboradores, parceiros e terceiros de maneira legítima, legal e de acordo com a finalidade específica, prezando pela privacidade de todos os envolvidos, em conformidade com a legislação vigente sobre o tema, em especial a lei geral de proteção de dados (Lei n. 13.709/2018).

Artigo 99º - A partir do exercício de 2010, o artigo 42º, inciso I, alínea I, observará o limite anual de 80% (oitenta por cento) do saldo existente no Patrimônio Líquido, do último Balanço Patrimonial da cooperativa.

Artigo 100º - Os casos omissos, não previstos neste Estatuto, serão resolvidos de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos os órgãos assistenciais e de representação do Cooperativismo.

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 12/02/2021 em Toledo - PR.

Andersen Léo Sabadin Diretor Presidente CPF 021.836.249-81	Cezar Luiz Dondoni Diretor Vice Presidente CPF 242.328.589-20	Alison Petermann Diretor Secretário CPF 044.000.159-55

Termina

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
02183624981	ANDERSON LEO SABADIN

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/03/2021 09:40 SOB Nº 20211363065.
PROTOCOLO: 211363065 DE 03/03/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101528246. CNPJ DA SEDE: 02168202000172.
NIRE: 41400011232. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/02/2021.
PRIMATO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.